

35ª Zona Eleitoral .....	126
36ª Zona Eleitoral .....	127
39ª Zona Eleitoral .....	128
40ª Zona Eleitoral .....	140
42ª Zona Eleitoral .....	142
44ª Zona Eleitoral .....	144
54ª Zona Eleitoral .....	151
55ª Zona Eleitoral .....	152
57ª Zona Eleitoral .....	154
72ª Zona Eleitoral .....	156
74ª Zona Eleitoral .....	167
76ª Zona Eleitoral .....	169
77ª Zona Eleitoral .....	198
79ª Zona Eleitoral .....	199
80ª Zona Eleitoral .....	202
85ª Zona Eleitoral .....	203
88ª Zona Eleitoral .....	204
94ª Zona Eleitoral .....	206
95ª Zona Eleitoral .....	208
97ª Zona Eleitoral .....	209
106ª Zona Eleitoral .....	213
110ª Zona Eleitoral .....	216
123ª Zona Eleitoral .....	218
125ª Zona Eleitoral .....	256
127ª Zona Eleitoral .....	261
131ª Zona Eleitoral .....	263
132ª Zona Eleitoral .....	304
133ª Zona Eleitoral .....	307
140ª Zona Eleitoral .....	308
144ª Zona Eleitoral .....	311
145ª Zona Eleitoral .....	330
146ª Zona Eleitoral .....	372
Índice de Advogados .....	372
Índice de Partes .....	376
Índice de Processos .....	388

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 262/2021 - PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XL, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE/GO nº 298, de 18 de outubro de 2018);

CONSIDERANDO o disposto no SEI nº 21.0.000013225-7;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 23/11/2021, a servidora requisitada para este Tribunal GENEZARETE RODRIGUES PEREGRINO, para o exercício da Função Comissionada (FC-01) de Assistente I da 047ª Zona Eleitoral, com sede em São Domingos/GO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Desembargador LEANDRO CRISPIM

Presidente

## **PORTARIA Nº 263, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XXXIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral (Resolução do TRE/GO nº 298, de 18 de outubro de 2018);

CONSIDERANDO os feriados nacionais estabelecidos pela Lei nº 662, de 6 de abril de 1949;

CONSIDERANDO os feriados previstos na Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, aplicada a Justiça Eleitoral nos termos da Resolução do TSE nº 18.154, de 14 de maio de 1992 e o disposto no art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de antecipar a divulgação dos dias de feriados nacionais e estabelecer os dias de ponto facultativo no ano de 2022, para o melhor planejamento das atividades deste Regional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do Regimento Interno deste Tribunal, que estabelece a posse dos novos dirigentes em 29/04/2022;

CONSIDERANDO que o funcionamento do Tribunal de forma contínua e mais coerente e vantajoso sob todos os aspectos, especialmente em relação à economicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de desligamento dos sistemas eletrônicos e de tecnologia da informação e comunicação, no decorrer do ano de 2022, por mais de dois dias consecutivos, visando a realização de manutenções programadas, conforme cronograma a ser estabelecido;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional de Justiça, proferida nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000034457, reconhecendo "que os tribunais têm competência privativa para organizar os órgãos e secretarias vinculadas, incluindo o horário de funcionamento e suspensão de expediente forense";

CONSIDERANDO que é ressalvado ao Presidente a possibilidade de suspender as atividades no Tribunal Regional Eleitoral de Goiás por conveniência administrativa, nos termos do art. 15, inciso XXVIII, do Regimento Interno desta Corte;

CONSIDERANDO que o funcionamento das atividades do Tribunal deve ser definido pelo Presidente incumbido de administrar a instituição no respectivo período, haja vista os impactos na gestão,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os dias de feriados nacionais e estabelecer os dias de ponto facultativo no ano de 2022, no âmbito deste Tribunal, até 29/04/2022:

I - 07 de janeiro (ponto facultativo);

II - 28 de fevereiro e 1º de março, Carnaval (feriado - Lei nº 5.010/66);

III - 13 a 15 de abril, Semana Santa (feriado - Lei nº 5.010/66);

IV - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);

V - 22 de abril (ponto facultativo).

Parágrafo único. O expediente de trabalho, inclusive o atendimento ao público, na quarta-feira de cinzas, dia 02 de março de 2022, será, excepcionalmente, das 14 às 19 horas.

Art. 2º Os feriados declarados em lei municipal serão observados pelas unidades sediadas nos respectivos municípios, observadas as disposições da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.